

MENSAGEM/317

Rio Grande, 31 de maio de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051 que **ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.361, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de adequação na redação do Art. 1º da Lei nº 8.361/19, para que a mesma possa conceder ao município a autorização para a contratação da operação de crédito.

Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, é necessária a inclusão das informações referentes ao tipo de Programa de financiamento utilizado para a contratação da operação de crédito, bem como o embasamento em resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, além da expressa disposição de atendimento a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Nº 101/00.

Diante do exposto, e considerando que a redação original do Art. 1º da Lei 8.361/19 não possui tais informações, a operação de crédito em questão não poderá ser contratada pela Prefeitura Municipal do Rio Grande até que ocorra a adequação exigida pela STN.

Portanto, este projeto de lei tem o intuito exclusivo de corrigir a redação da lei já aprovada na Câmara do Município do Rio Grande e sancionada pelo chefe do poder executivo, para que a mesma possa ter seu efeito realizado.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 31 DE MAIO DE 2019

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.361,
DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 8.361, de 23 de maio de 2019 que “Autoriza o Município do Rio Grande a contratar Operação de Crédito, nos termos em que estabelece”, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da resolução CMN Nº 4.563, de 31/03/2017, destinados a compra de máquinas e equipamentos/veículos descritos no projeto Anexo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de maio de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 241612019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

LUCIANO GONÇALVES

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Junho de 20 19

Floir J. Ho P.
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Junho de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Junho de 20 19

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2410/2019

TIPO/Nº: PE 51/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Junho de 2019

Flavio J. Maciel
Presidente

00000000

Ata nº 10.173Processo nº 244619Protocolo nº 3674
PLVSI

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Avs.		
2	ANDRE LEMES	Avs. Just.		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Presidiendo		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	Avs.		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Avs. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	AVS.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14	1	

DATA: 10 / 06 /2019

Diana Castano
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.361,
DE 23 DE MAIO DE 2019.”**

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 8.361, de 23 de maio de 2019 que “Autoriza o Município do Rio Grande a contratar Operação de Crédito, nos termos em que estabelece”, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da resolução CMN Nº 4.563, de 31/03/2017, destinados a compra de máquinas e equipamentos/veículos descritos no projeto Anexo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0564/19-CMRG
Proc. 3674/2019

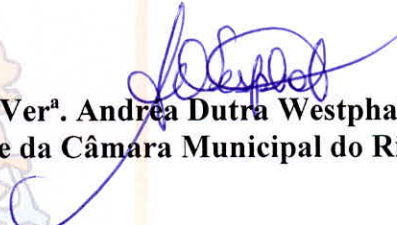
Rio Grande, 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 051 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Verª. Andrea Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.361, DE 23 DE MAIO DE 2019.

09


LEI Nº 8.371 DE 11 DE JUNHO DE 2019

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.361,
DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 8.361, de 23 de maio de 2019 que “Autoriza o Município do Rio Grande a contratar Operação de Crédito, nos termos em que estabelece”, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da resolução CMN Nº 4.563, de 31/03/2017, destinados a compra de máquinas e equipamentos/veículos descritos no projeto Anexo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000”. (NR)

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação